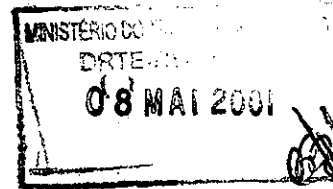


Exmo. Sr.
Delegado Regional do Trabalho

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA

NUMERO DE IDENTIFICACAO
46218.009406/2001-01

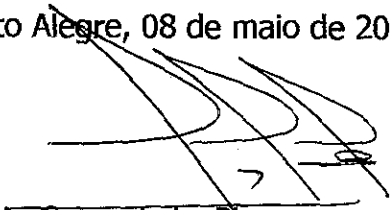


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, respeitosamente, vem apresentar a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que firmou na data de ontem com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAMADO**. Dita Convenção terá vigência por doze meses, a contar de 01/03/2001.

Requer, eis que acompanhada da documentação necessária, seja a mesma registrada.

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 08 de maio de 2001.


Cesar Luis Piva
OAB.RS-41.157

p.p. Sind. Empregados Comércio de Canela



SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS

FUNDADO EM 11 DE SETEMBRO DE 1958

Carta Sindical do Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio em 11-09-58
Filiado à Federação do Comércio Varejista do Estado do RGS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1. Categoria abrangida: empregados no comércio varejista do municípios de Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula.

2. Cláusulas:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Em 1º de março de 2001, os salários dos empregados, que tenham sido admitidos até 01.03.2000, serão majorados no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/2000.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - Em 1º de março de 2001, os salários de admissão dos empregados que houverem sido admitidos após 01.03.2000, será reajustado com base na aplicação dos seguintes índices abaixo.

Admissão	Reajuste
Março/00	7,64%
Abril/00	7,04%
Maió/00	6,40%
Junho/00	5,76%
Julho/00	5,12%
Agosto/00	4,48%
Setembro/00	3,84%
Outubro/00	3,20%
Novembro/00	2,56%
Dezembro/00	1,92%
Janeiro/01	1,28%
Fevereiro/01	0,64%

§ único - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força de presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

QUARTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS - Ficam instituídos, a partir de 01 de março de 2001, os seguintes salários mínimos profissionais:

- para os integrantes da categoria que exercem suas atividades nos municípios de: Canela, Gramado, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula

a) Empregados em geral → R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais).

b) Empregado "office-boy" ou encarregado de serviço de limpeza
R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

- para os integrantes da categoria que exercem suas atividades no municípios de Bom Jesus, Cambára do Sul:

a) Empregados em geral → R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

b) Empregado "office-boy" ou encarregado de serviço de limpeza →
R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

QUINTA - QUINQUENIO - Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de sevirço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.



SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA -

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

OITAVA - BALANCOS E INVENTARIOS - Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

§ primeiro - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada de relação devidamente assinada pelos empregados, ao sindicato suscitante.

§ segundo - As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários, quando realizados fora do horário normal de trabalho.

§ terceiro - A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar às 22:00hs. (vinte e duas horas).

§ quarto - Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva.

NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

DÉCIMA - HORÁRIO DA CONFERÊNCIA DE CAIXA - As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.



DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exerçam a função de caixa ou que trabalhem com numerário, de forma não eventual, terão direito a receber, mensalmente, um adicional a título de quebra de caixa, em valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário profissional, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA - As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que, tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA - O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

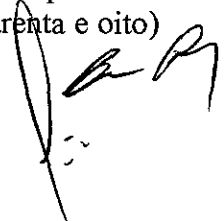
DÉCIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES - As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

DÉCIMA QUINTA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO - As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercidas por eles no estabelecimento.

DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE - A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego desde a concepção até 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE - O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

DÉCIMA OITAVA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE - Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.



DÉCIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE -

Os empresas abonarão as faltas das empregadas gestantes, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

VIGÉSIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS - As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01(um) dia, quando seu domicílio for fora da cidade.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO - O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

- Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

- Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO - O

empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA - As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual, sob pena de considerar-se como rescisão sem justo motivo.





SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS

FUNDADO EM 11 DE SETEMBRO DE 1958

Carta Sindical do Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio em 11-09-58
Filiado à Federação do Comércio Varejista do Estado do RGS

VIGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS - As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR - Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

TRIGÉSIMA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS - Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

TRIGÉSIMA PRIMEIRO - RECIBOS SALARIAIS - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes mensais, onde conste de forma discriminada os pagamentos e os descontos efetuados, o número físico das horas extras prestadas e os valores sobre os quais incidiram as comissões e os percentuais utilizados no cálculo.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS - Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeriam até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES - As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecer-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02(dois) ao ano.

TRIGÉSIMA SEXTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO - As empresas, a partir do mês de agosto/98, em razão da implantação do banco de horas, deverão obrigatoriamente adotar e manter livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar seus horários de ingresso e saída.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO - Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇAS - As empresas aceitarão, para justificar faltas aos serviço, atestados de doenças emitidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS - As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB 3214/78.





SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS

FUNDADO EM 11 DE SETEMBRO DE 1958

Carta Sindical do Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio em 11-09-58

Filiado à Federação do Comércio Varejista do Estado do RGS

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LANCHES - As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MAQUILAGEM - As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/DISSIDIAL - As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o respectivo recolhimento.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

QUADRAGÉSIMA QUINTA – BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO HORÁRIA - Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 9.061/98, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas, o qual funcionará da seguinte forma.

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com o aumento ou a redução posterior de horário, não podendo o aumento da jornada exceder a 2 (duas) horas diárias.
- b) O acertamento da compensação das jornadas de trabalho, assim como, o pagamento das eventuais horas extras, será efetuado pelo empregador, sempre, dentro do próprio mês.
- c) O número de horas a serem compensadas dentro do mês será de, no máximo, 40 (quarenta) horas por trabalhador.
- d) As horas extras excedentes ao limite da letra "c" supra serão pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

Parágrafo Primeiro : As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: As partes estipulam que as normas acima estabelecidas têm vigência no mesmo período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Terceiro: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto (que pode ser manual) para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS - Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativa; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênio para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

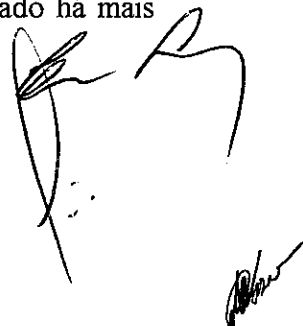
§ único - Fica ressalvado o direito de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Ficam desobrigadas de indicar Médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270(duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.



QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

- Atendendo ao deliberado pela assembléia da categoria profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente:

- 6,67% do salário normativo da categoria no mês de maio/2001;
- 6,67% do salário normativo da categoria no mês de Agosto/2001;
- 6,67% do salário normativo da categoria no mês de Outubro/2001;
- 6,67% do salário normativo da categoria no mês de Dezembro/2001.

§ primeiro - O empregador é responsável pelo desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria comerciária e pelo seu repasse a tesouraria do sindicato profissional até 10 dias após a efetivação do desconto.

§ segundo - A contribuição assistencial deverá ser descontada, unicamente, daqueles que não se opuserem ao referido desconto, mediante documento entregue, pessoalmente pelo empregado, na sede do Sindicato profissional., até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

§ terceiro - Esgotado o prazo determinado pelo item 1 desta cláusula, será o recolhimento acrescido de multa de 20% (vinte por cento) nos primeiros trinta dias e mais um adicional de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGP-M.

QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL -

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gramado ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 2001, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

- As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que contenham multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez) por cento do salário mínimo profissional, em favor do empregado prejudicado, paga através do Sindicato suscitante.



QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL -

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gramado ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 2001, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER -

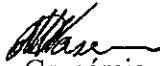
As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que contenham multa específica, sofrerão multa no valor de 10%(dez) por cento do salário mínimo profissional, em favor do empregado prejudicado, paga através do Sindicato suscitante.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA -


As partes convencionam que, no prazo máximo de 120 dias, a contar da assinatura da presente, instituirão, conforme previsão legal, Comissão Prévia de Negociação, a qual tornar-se-á obrigatória para todos os ora representados.


QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - A presente convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2001, devendo as diferenças dele advindas serem pagas juntamente com o salário de maio/2001.

Gramado, 07 de maio de 2001.


Sind. Empreg. Comércio de Canela
Dalva Wasem
Presidente

Valdir de Andrade Jobim
OAB.RS-44.282


Sind. Com. Varejista Gramado
Ciloé Padilha Vieira
Presidente


Gerônimo Catani
OAB.RS-19.078